



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	06020000213/14	27/06/2014 17:35:29	NUCLEO ITUIUTABA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00104684-6 / SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85	
2.3 Endereço: FAZENDA CRYSTAL KM 11,8 ESTRADA SANTA VITÓRIA E PERDILANDI	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SANTA VITORIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.320-000
2.8 Telefone(s): (34) 3251-8600	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00047063-3 / JORGE BARBOSA DE QUEIROZ	3.2 CPF/CNPJ: 047.387.056-87	
3.3 Endereço: AVENIDA QUATORZE, 1678	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ITUIUTABA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.300-234
3.8 Telefone(s): (34) 3261-1183	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Capim Grande	4.2 Área Total (ha): 283,6064
4.3 Município/Distrito: SANTA VITORIA/Chaveslandia	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 13.667 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: SANTA VITORIA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 569.500 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.916.000 Fuso: 22K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 11,22% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	282,7956
Total	282,7956
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	2,6054
Nativa - sem exploração econômica	5,1489
Pecuária	275,0413
Total	282,7956

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				5,1489
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		10,8532
		Outro: BARRAMENTO E PASTAGEM		1,6334
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0569	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,0569	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0569
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - intervenção em APP com supressão de vegetação nativa.				0,0569
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	22K	568.805	7.915.218
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	arrumar o aterro da represa.			0,0569
Total				0,0569
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO BAIXA A MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Características da Propriedade:

Trata-se de uma propriedade denominada Fazenda Capim Grande, registrada sob nº 13.667 livro 2, do SRI de Santa Vitória - MG. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica na coordenada geográfica UTM 22K 570000(X) e 7916500(Y) de ecossistema Cerrado, localizado na microbacia do Córrego Capim Grande, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade possui Latossolo vermelho de textura argilosa com declividade variando de 0 a 5º e vem sendo utilizada para agricultura.

Reserva Legal:

A propriedade possui reserva legal averbada. A reserva Legal da propriedade perfaz um total de 57ha, e encontra-se averbada no SRI de Coromandel-MG, Livro 2 matrícula 23.029 datada de 05/05/2014, pertencente ao CAR de Recibo nº MG - 3119302-2CB32142E5EA4CCF9ACE000A9ED773B9, CADASTRADO 10/12/2014.

E em virtude da falta de procedimento para homologação da Reserva Legal no SICAR, as informações prestada no CAR Recibo nº MG- 3159803-4616D070CA654E7D9DC47639EC87C715 CADASTRADO 09/08/2014 da propriedade confere com o a vistoria realizada na propriedade e as imagens de satélite de 2004 e 2009 confirma que a propriedade não sofreu intervenção ambiental após 22 de julho de 2008.

Recursos Hídricos:

A área de APP é formada pelo Córrego Capim Grande, perfazendo um total de 17,2677ha, sendo: 10,8165ha de APP seca degradada, 4,5623ha de APP úmida nativa, 0,5866ha APP nativa e 1,3023ha de represa.

Flora:

As espécies vegetais mais comuns são: Anadenanthera macrocarpa (angico), Myracrodurum urundueva (aroeira), Hymeneae stignorcapa (jatobá), Astronium sp (Gonçalo Alves), etc.

Fauna:

As espécies da fauna existentes na região são: tatu, cobra, seriema, capivara, jacaré, mutum, tamanduá bandeira, várias espécies de pássaros e etc.

Parecer:

O empreendedor pleiteia realizar a intervenção em 0,0569ha de área de preservação permanente em uma passagem de aterro em represa, localizado na seguinte coordenada UTM 22K 568805(X) e 7915218(Y) com supressão de vegetação nativa com baixo rendimento lenhoso. O material lenhoso será utilizado na propriedade devendo pagar a taxa de reposição florestal devida. Foi apresentado e anexado ao processo o FOB de nº 1101283/2014 referente a outorga para captação em barramento. Motivos estes e por não contrariar a legislação florestal estadual em vigor Lei 20.922/13, somos favoráveis pelo pedido de intervenção da APP (passagem de aterro em represa) em conformidade com o requerimento em anexo, após o de acordo do parecer jurídico do regional.

Obs: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

Como medida compensatória, deverá apresentar um PTRF na forma de plantio para recuperar toda a APP degradada, ou seja, 10,8165ha.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MAURO MOREIRA DE QUEIROZ - MASP: _____

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de julho de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06020000213/14
Requerente: JORGE BARBOSA DE QUEIROZ

Ref.: Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por JORGE

BARBOSA DE QUEIROZ, conforme consta nos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0569 hectares no imóvel rural denominado FAZENDA CAPIM GRANDE, localizada no município de Santa Vitória-MG, matriculado sob o nº. 13.667 no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Vitória-MG.

2 - A propriedade possui área total de 283,6064 hectares, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a 57,00 hectares, devidamente averbada na matrícula do imóvel e devidamente informada no CAR, conforme salientado no PARECER TÉCNICO que assevera também que as informações do CAR foram verificadas e aprovadas pelo técnico vistoriador.

3 – As intervenções ambientais requeridas visam realizar a intervenção em 0,0569ha de área de preservação permanente em uma passagem de aterro em represa, localizado na seguinte coordenada UTM 22K 568805(X) e 7915218(Y) com supressão de vegetação nativa com baixo rendimento lenhoso. Desta forma, inexistente alternativa locacional, e a propriedade não apresenta áreas subutilizadas, o que, por si só já se configuram como argumentos para autorização das intervenções requeridas.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, DAE, Conferência de Débitos Florestais, Declaração de Não Passível, Cadastro Ambiental Rural - CAR, Planta Topográfica e PUP, estando todos os referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, os requerimentos de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0569 hectares, são passíveis de autorização, uma vez que, conforme atesta o PARECER TÉCNICO, tratam-se de intervenção respaldada pelo disposto na alínea "e", do inciso II, do art. 3º, da Lei 20.922/13.

6 – Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e DN COPAM nº 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

8 – Entende-se por interesse social: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água; h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual.

9 – Assim, ante o fato das atividades exercidas pelo empreendedor encontrarem guarida no rol disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual 20.922/13, como já demonstrado, restam passíveis de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental as intervenções ora requeridas.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, consoante já destacado.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

12 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, a COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE PROCESSUAL E AUTOS DE INFRAÇÃO da UFRBio - Triângulo, do ponto de vista jurídico e com nos termos do inciso I, do art. 3º e arts. 12 e 68, todos da Lei Estadual nº. 20.922/13, OPINA FAVORAVELMENTE à autorização da INTERVENÇÃO EM APP com supressão de vegetação nativa em 0,0569 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº

1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de fevereiro de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de fevereiro de 2019